

AUTORIZAÇÃO Nº 11665 / 2014

I. Pedido de autorização

Análises Clínicas 3 Globos, Lda notificou um tratamento de dados pessoais decorrente da gestão de processos clínicos.

A responsável pelo tratamento dedica-se à prestação de serviços de análises clínicas e pretende disponibilizar aos clientes a possibilidade de *visualização dos resultados de exames através da Internet (...) sempre que* sempre que o utente o solicitar, e apenas nesta situação.

Afirma que no momento da realização do exame, serão entregues ao utente as credenciais de acesso (código de exame e senha de exame) que lhe permitirão depois aceder aos seus resultados no módulo referido. Estas credenciais de acesso são garantidamente para diferentes utentes, pelo que cada utente só conseguirá visualizar os seus próprios resultados e nunca outros. Um utente poderá também permitir a visualização dos resultados dos seus exames pelo seu médico clínico. Caso seja dada esta indicação ao laboratório, o módulo referido permitirá ao médico clínico do utente o acesso aos resultados dos exames do utente. Cada médico clínico terá credenciais de acesso (username e password) distintas dos restantes médicos clínicos e apenas conseguirá visualizar os resultados de exames de utentes/pacientes seus que tenham dado autorização para tal visualização.

A aplicação que permite a disponibilização *online* (myClinidata) armazenará os resultados analíticos durante três anos.

A Eurotux, SA e a Maxdata, Lda são as entidades subcontratadas para o processamento da informação e prestação de serviços de assistência ao software.

Os dados pessoais registados são: nome, sexo, data de nascimento, profissão, morada, contactos telefónicos, endereço eletrónico, NIF, n.º de utente, subsistema de



saúde, seguro de saúde, regime de isenção, meios complementares de diagnóstico e terapêutica, resultados dos exames e dados de faturação.

No âmbito da prescrição de meios complementares de diagnóstico, há comunicação de dados para a ACSS, para verificação da comparticipação total ou parcial dos encargos pelo Serviço Nacional de Saúde.

Cada ato de requisição é enviado à ACSS, através da rede privada do Ministério da Saúde, em ficheiro XML, para integração no Sistema de Conferência de Facturas através de acesso ao sítio da ACSS, via *RIS* (Rede Interna da Saúde), em protocolo HTTPS. A autenticação na aplicação faz-se por *login e password* fornecidos pela ACSS.

São comunicados os seguintes dados: Dados do utente (sexo, data de nascimento, localidade); Dados do médico prescritor (n.º de prescritor atribuído pela Ordem dos Médicos); Local de requisição e dados sobre a requisição (n.º, data, tipo de requisição, regime de isenção, código dos exames, validade).

De igual modo, há comunicação de dados para subsistemas de saúde e seguradoras para fins de faturação. Neste caso não serão comunicados os resultados laboratoriais.

II. Apreciação Jurídica

O tratamento de dados de saúde é realizado para fins de *«medicina preventiva, de diagnóstico médico, de prestação de cuidados ou tratamentos médicos ou de gestão de serviços de saúde»* (cf. n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro - LPD). Ao mesmo tempo, e tal como resulta do mesmo preceito, o tratamento desses dados é efetuado *«por um profissional de saúde obrigado a sigilo ou por outra pessoa sujeita igualmente a segredo profissional»*.

No que respeita à disponibilização dos resultados das análises na Internet, exige-se o consentimento expresso do titular, devendo ser-lhe prestado o direito de informação

de acordo com o artigo 10.º da LPD, incluindo o n.º 4 desse artigo por circular em os dados em rede aberta.

A identificação dos utilizadores faz-se através de um nome de utilizador e *password*.

Quanto à segurança da informação, deve o responsável pelo tratamento adotar regras de procedimento interno, de forma a analisar periodicamente os registos de acesso (*logs*), para garantir que os acessos à informação se efetuam de acordo com os princípios da necessidade e pertinência. Os *logs* e os relatórios de análise devem ser conservados durante o período máximo de conservação da informação, para efeitos de auditoria da CNPD no exercício das suas competências.

Incumbe ao responsável pelo tratamento a obrigação de pôr em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados, bem como para garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos inerentes ao tratamento e à natureza dos dados a proteger (cfr. artigo 14.º da LPD).

Existindo entidades subcontratadas deve o responsável estabelecer o contrato previsto no n.º 3 do artigo 14.º da LPD, vinculando-as à obrigação de apenas atuar mediante instruções do responsável e ao cumprimento das obrigações supra referidas.

A circulação da informação em rede, por força do n.º 4 do artigo 15.º da LPD, deve ser encriptada.

Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento cabe-lhe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

Os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos em relação à finalidade do tratamento (cfr. al. c) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD).

III. Decisão

Deste modo, ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º, da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º da LPD a CNPD autoriza o tratamento nos termos supra referidos, consignando, para os efeitos do artigo 30.º do mesmo diploma, o seguinte:

1. Responsável: Análises Clínicas 3 Globos, Lda
2. Finalidade: Gestão de processos clínicos.
3. Categorias de dados pessoais tratados: nome, sexo, data de nascimento, profissão, morada, contactos telefónicos, endereço eletrónico, NIF, n.º de utente, subsistema de saúde, seguro de saúde, regime de isenção, meios complementares de diagnóstico e terapêutica, resultados dos exames e dados de faturação.
4. Entidades a quem podem ser transmitidos: ACSS, subsistemas de saúde e seguradoras.
5. Forma de exercício do direito de acesso e retificação: Por solicitação escrita ou pessoal. A informação de saúde é revelada por «intermediação médica» (cfr. n.º 5 do artigo 11.º da LPD).
6. Eventuais interconexões: Não há.
7. Transferências de dados para países terceiros: Não há.
8. Tempo de conservação:
 - a) Dados de saúde – Nos termos do anexo à Portaria n.º 247/2000, de 8 de Maio;
 - b) Dados de faturação – 10 anos.

Deve ser dado conhecimento da presente autorização a todos os intervenientes no circuito da informação.

Lisboa 9 de dezembro de 2014



Luís Barroso (o Vogal em substituição da Presidente)